Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 1.990.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Assis.

Artigo 1º - O "Caput" do artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Assis, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.210 - "As vagas em pontos de taxi são trasnferíveis e cada pessoa física só poderá explorar, no máximo , 02 (duas) ao mesmo tempo".

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 03 de Julho de 1.990.

Dorneval Pingo Alves de Brito
Presidente

Waldemar Schwarz
1º Secretário

José Nerton de Andrade
2º Secretário